



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI N° 1.789, de 13 de
janeiro de 2021.**

**Altera disposição da Lei
Municipal nº 970/1999,
que especifica.**

Lei nº _____

Sacionada em _____/_____/_____



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 1.789/2021

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de João Neiva**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.789/2021, que tem por objeto alterar as disposições da Lei Municipal nº 970, de 31 de maio de 1999, a fim de incluir o índice de atualização monetária para fazer efeito as infrações sanitárias identificadas pelo art. 51, a Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva (UPFMJN).

A UPFMJN foi criada pela Lei Municipal nº 0485, de 27 de dezembro de 1994, conforme descreve o seu art. 248 e sua atualização na forma do índice de correção monetária o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGMP/FGV), art. 249.

E, a partir da publicação de Lei Municipal nº. 3277/2021 referido índice IGMP/FGV, foi alterado para incluir, em seu lugar, o Índice Preços ao Consumidor Amplo Estimado (IPCA-E), com atualizador da Unidade Padrão Fiscal – UPFMJN-, deste Município.

De igual forma, a Lei Municipal nº. 0970/1999, traz em seus incisos como referência para penalização, a já extinta Unidade Fiscal de Referencia, criada pelo art. 1º da Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, pelo art. 29, § 3º da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, eis que era utilizada exclusivamente para a atualização dos créditos tributários da União, objeto de parcelamento concedido até 31 de dezembro de 1994, o que não poderia ser usado por Município.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 1.789/2021 à consideração de Vossa Excelência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse, pois fará efeito a arrecadação municipal, ante as irregularidades apuradas como forma de penalidade. Estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, dado, repita-se, a necessária atualização da arrecadação do Erário Público Municipal que se inicia em janeiro de cada ano.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 13 de janeiro de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 1.789, de 13 de janeiro de 2021.

**Altera disposição da Lei Municipal
nº 970/1999, que especifica.**

O Prefeito do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I a XXVI, do art. 51 da Lei Municipal nº 970, de 31 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I. impedir a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções:

PENA: interdição e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

II. retardar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções:

PENA: interdição e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

III. deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e manutenção da saúde:

PENA: cancelamento de licença do estabelecimento e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

IV. contrariar normas legais pertinentes:

a) na construção, instalação ou funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 12 desta Lei:

PENA: interdição e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

b) no controle da poluição do ar, do solo, da água e de radiações nos ambientes de trabalho, residenciais, laser e outros:

PENA: interdição e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;;

V. aviar receitas ou dispensar medicamentos em desacordo com a prescrição médica, veterinária ou odontológica ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

PENA: cancelamento de licença sanitária e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;

VI. extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar alimentos e produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, dietéticos, de higiene, saneantes domissanitários e quaisquer outros que interessem à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PENA: apreensão dos alimentos e dos produtos, cancelamento da licença sanitária e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;

VII. embalar ou reembalar, armazenar, expedir, comprar, vender, trocar, ceder ou expor ao consumo alimentos e produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, dietéticos, de higiene, saneantes domissanitários e quaisquer outros que interessem à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes:

PENA: apreensão do produto e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

VIII. fraudar, falsificar, adulterar e expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene, saneantes domissanitários e quaisquer produtos que interessem à saúde pública:

PENA: apreensão do produto e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;

;

IX. extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos e correlatos, embalagens saneantes e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, sem licença ou autorização do órgão sanitário competente e sem supervisão de profissional habilitado, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

PENA: apreensão, interdição e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;

X. fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependem de prescrição médica, veterinária, odontológica ou outros, conforme expresso em lei, sem observância dessa exigência e sem supervisão de profissional habilitado, contrariando as normas legais e regulamentares:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 100 UPFMJN;

XI. retirar ou aplicar sangue, proceder operações de plasmaferese ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

PENA: cancelamento da licença sanitária, apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XII. reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XIII. expor à venda ou entregar ao consumo, produtos de interesse da saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhes novas datas de validade, posteriores ao prazo expirado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XIV. atribuir a produtos medicamentosos ou alimentícios, qualidade medicamentosa, terapêutica ou nutriente superior a que realmente possuir, assim como divulgar informação que possa induzir o consumo a erro, quando a qualidade, natureza, espécie, origem, quantidade e identidade dos produtos:

PENA: proibição de propaganda, apreensão do produto e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XV. entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir total ou parcialmente, alimento, medicamento e demais produtos sujeitos a fiscalização, que tenham sido apreendidos:

PENA: cancelamento da licença sanitária e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XVI. comercializar, usar, expor ao consumo, produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XVII. aplicação de raticidas, produtos químicos para dedetização ou atividade congênere, defensivos agrícolas, agrotóxicos e demais substâncias prejudiciais à saúde em estabelecimentos de prestação de serviços de interesse para a saúde, estabelecimentos industriais e comerciais e demais locais de trabalho, galerias, bueiros, porões, sótãos, ou locais de possível comunicação com residências ou outros locais frequentados por pessoas ou animais sem os procedimentos necessários para evitar-se a exposição destas pessoas ou animais a intoxicações ou outros danos à saúde ou em desacordo com as normas técnicas existentes:

PENA: advertência, apreensão e ou multa de 200 a 100 UPFMJN;

XVIII. deixar de adotar as medidas necessárias para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras do trabalho:

PENA: cancelamento da licença sanitária e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XIX. construir e/ou dar à habitação qualquer tipo de imóvel sem a devida aprovação do projeto hidro-sanitário e a respectiva concessão do “habite-se sanitário” pelo órgão competente:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XX. criar, alojar ou manter animais em residências particulares em desacordo com as normas legais pertinentes:

PENA: apreensão do(s) animal(is) e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXI. criar, manter ou alojar animais ungulados, aves e outros de interesse comercial, assim como canis de propriedade privada e atividades congêneres, sem a devida licença sanitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXII. criar animais sem a devida cobertura vacinal das doenças de interesse à saúde da população:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXIII. criar, manter ou alojar animais selvagens, ou fauna exótica sem a devida autorização da autoridade sanitária competente:

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXIV. exibir toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, ainda que domesticado, em vias ou logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público:

PENA: apreensão e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXV. utilizar e/ou expor animais vivos em vitrines a qualquer título:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

XXVI. transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção, promoção e recuperação da saúde:

PENA: advertência e ou multa de 30 a 50 UPFMJN;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 13 de janeiro de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 258-2555
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

58

LEI N° 0485/94

INSTITUI O NOVO CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO
DE JOAO NEIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário Municipal, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

- a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gaseosos;
- d) sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou ação física, e de direitos reais sobre imóveis;

II - TAXAS:

- a) pela utilização de serviços públicos;
- b) decorrentes do exercício regular do Poder de Policia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 258-2555
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

195

Art. 247 - O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Administração:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, áreas cedidas ao patrimônio Municipal;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 248 - Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal do Município de João Neiva (UPFMJN) com valor em real idêntico ao valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Espírito Santo (UPFEEE).

Art. 249 - Fica instituído o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) - como parâmetro de atualização mensal de valores expressos em reais na Legislação Municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, podendo ser utilizado qualquer outro indicador oficial de atualização monetária que venha substituí-lo.

Art. 250 - Consideram-se integradas à presente Lei as Tabelas dos Anexos numerados de I a VIII, que a acompanham.

Art. 251 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não caracterize a cobrança de Taxas.

Art. 252 - Sempre que necessário, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TELEFAX: 256-2055
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-36

MATÉRIA GERAL DO CÓDIGO FISCAL DE JOÃO NEIVA

Art. 253 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir do primeiro de janeiro de 1995, revogadas todas as Leis que disponham sobre matéria tributária.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de dezembro de 1994.

O Seu Exceléssimo

OTAVIO ABREU XAVIER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 27 de dezembro de 1994.

José Batista Ruy
João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração

[Signature]

60
CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

V. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TEL.: (027) 258-2555 - FAX: (027) 258-2629
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

LEI Nº 0970/99

Institui o Código Municipal de
Vigilância Sanitária e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este código estabelece normas de ordem pública e interesse social para a proteção, defesa, promoção, prevenção e recuperação de saúde, nos termos dos arts. 6º; 23, II; 30, I, II, III, V, VII e VIII; 194 e 196 ao 200 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dos arts. 158 ao 166 da Constituição do Estado do Espírito Santo e dos arts. 126 ao 136 da Lei Orgânica Municipal de João Neiva.

Art. 2º - A saúde constitui um direito fundamental do ser humano, sendo dever do Poder Público e da coletividade adotar medidas com o objetivo de assegurá-lo, mediante políticas ambientais e outras que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos à saúde.

Art. 3º - Para execução dos objetivos definidos nesta Lei, incumbe:

I - ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, zelar pela promoção, proteção e recuperação da saúde e pelo bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade;

II - à coletividade em geral e aos indivíduos em particular, cooperar com órgãos e entidades competentes na adoção de medidas que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos;

III - à Secretaria Municipal de Saúde, a direção do Sistema Único de Saúde no Município de João Neiva.

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 266 - CENTRO - TEL.: (027) 258-2555 - FAX: (027) 258-2629
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

IX - proibição de propaganda:

X - cancelamento de alvarás e licenças;

XI - cancelamento do certificado de vistoria de veículo, quando expedido pelo Município.

Art. 48 - A pena será aplicada gradativa e proporcionalmente à gravidade da infração, conforme disposto no art. 51.

Art. 49 - Após julgada procedente a aplicação da multa, o não pagamento da mesma gerará o encaminhamento do débito à Fazenda Municipal para cobrança judicial.

Art. 50 - No exercício da fiscalização sanitária respeitadas as respectivas áreas de atuação, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, investidos de autoridade sanitária, têm competência para fazer cumprir as leis e normas sanitárias em geral, e para impor as penalidades referentes à preservação e a repressão de todas as ações que possam comprometer a saúde pública, tendo livre ingresso em todos os lugares, na forma da lei, desde que devidamente identificados.

Art. 51 - Constituem infrações sanitárias:

I - impedir a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções:

PENA: interdição e multa de 50 UFIR;

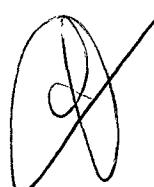
II - retardar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções:

PENA: interdição e multa de 50 UFIR;

III - deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e manutenção da saúde:

PENA: cancelamento de licença do estabelecimento e multa de 50 UFIR;

IV - contrariar normas legais pertinentes:



73

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 366 - CENTRO - TEL. (027) 258-2555 - FAX: (027) 258-2629
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

a) na construção, instalação ou funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 12 desta Lei:

PENA: interdição e multa de 50 UFIR;

b) no controle da poluição do ar, do solo, da água e de radiações nos ambientes de trabalho, residenciais, laser e outros:

PENA: interdição e multa de 50 UFIR;

V - aviar receitas ou dispensar medicamentos em desacordo com a prescrição médica, veterinária ou odontológica ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

PENA: cancelamento de licença sanitária e multa de 100 UFIR;

VI - extraír, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar alimentos e produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, dietéticos, de higiene, saneanentes domissanitários e quaisquer outros que interessem à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes:

PENA: apreensão dos alimentos e dos produtos, cancelamento da licença sanitária e multa de 100 UFIR;

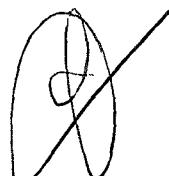
VII - embalar ou reembalar, armazenar, expedir, comprar, vender, trocar, ceder ou expor ao consumo alimentos e produtos alimentícios, produtos farmacêuticos, dietéticos, de higiene, saneanentes domissanitários e quaisquer outros que interessem à saúde pública, em desacordo com as normas legais vigentes:

PENA: apreensão do produto e multa de 50 UFIR;

VIII - fraudar, falsificar, adulterar e expor ao consumo produtos farmacêuticos, dietéticos, alimentos e suas matérias primas, produtos de higiene, saneanentes domissanitários e quaisquer produtos que interessem à saúde pública:

PENA: apreensão do produto e multa de 100 UFIR;

IX - extraír, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos e correlatos, embalagens saneanentes e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, sem licença ou autorização do órgão sanitário competente e sem



17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRÉSIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TEL: (027) 258-2555 - FAX: (027) 258-2629
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

supervisão de profissional habilitado, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

PENA: apreensão, interdição e multa de 100 UFIR;

X - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependem de prescrição médica, veterinária, odontológica ou outros, conforme expresso em lei, sem observância dessa exigência e sem supervisão de profissional habilitado, contrariando as normas legais e regulamentares:

PENA: advertência e multa de 100 UFIR;

XI - retirar ou aplicar sangue, proceder operações de plasmaferese ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

PENA: cancelamento da licença sanitária, apreensão e multa de 50 UFIR;

XII - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

PENA: apreensão e multa de 50 UFIR;

XIII - expor à venda ou entregar ao consumo, produtos de interesse da saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhes novas datas de validade, posteriores ao prazo expirado:

PENA: apreensão e multa de 50 UFIR;

XIV - atribuir a produtos medicamentosos ou alimentícios, qualidade medicamentosa, terapêutica ou nutriente superior a que realmente possuir, assim como divulgar informação que possa induzir o consumo a erro, quando a qualidade, natureza, espécie, origem, quantidade e identidade dos produtos:

PENA: proibição de propaganda, apreensão do produto e multa de 50 UFIR;

XV - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir total ou parcialmente, alimento, medicamento e demais produtos sujeitos a fiscalização, que tenham sido apreendidos:



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TEL.: (027) 258-2555 - FAX: (027) 258-2629
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

PENA: cancelamento da licença sanitária e multa de 50 UFIR;

XVI - comercializar, usar, expor ao consumo, produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

PENA: apreensão e multa de 50 UFIR;

XVII - aplicação de raticidas, produtos químicos para dedetização ou atividade congênere, defensivos agrícolas, agrotóxicos e demais substâncias prejudiciais à saúde em estabelecimentos de prestação de serviços de interesse para a saúde, estabelecimentos industriais e comerciais e demais locais de trabalho, galerias, bueiros, porões, sótãos, ou locais de possível comunicação com residências ou outros locais frequentados por pessoas ou animais sem os procedimentos necessários para evitar-se a exposição destas pessoas ou animais a intoxicações ou outros danos à saúde ou em desacordo com as normas técnicas existentes:

PENA: advertência, apreensão e multa de 500 UFIR;

XVIII - deixar de adotar as medidas necessárias para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras do trabalho:

PENA: cancelamento da licença sanitária e multa de 50 UFIR;

XIX - construir e/ou dar à habitação qualquer tipo de imóvel sem a devida aprovação do projeto hidro-sanitário e a respectiva concessão do "habite-se sanitário" pelo órgão competente:

PENA: advertência e multa de 50 UFIR;

XX - criar, alojar ou manter animais em residências particulares, em desacordo com as normas legais pertinentes:

PENA: apreensão do(s) animal(is) e multa de 50 UFIR;

XXI - criar, manter ou alojar animais ungulados, aves e outros de interesse comercial, assim como canis de propriedade privada e atividades congêneres, sem a devida licença sanitária:

PENA: advertência e multa de 50 UFIR;

76

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TEL.: (027) 258-2555 - FAX: (027) 258-2629
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

XXII - criar animais sem a devida cobertura vacinal das doenças de interesse à saúde da população:

PENA: advertência e multa de 50 UFIR;

XXIII - criar, manter ou alojar animais selvagens, ou fauna exótica sem a devida autorização da autoridade sanitária competente:

PENA: apreensão e multa de 100 UFIR;

XXIV - exibir toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem , ainda que domesticado, em vias ou logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público:

PENA: apreensão e multa de 50 UFIR;

XXV - utilizar e/ou expor animais vivos em vitrines a qualquer título:

PENA: advertência e multa de 50 UFIR;

XXVI - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção, promoção e recuperação da saúde:

PENA: advertência e multa de 50 UFIR;

§ 1º - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e a assistência e responsabilidade técnica.

§ 2º - Quando o infrator for autoridade pública da administração pública direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará seu superior imediato, e, se não forem tomadas as providências para cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos.

SEÇÃO VII
DA INTERDIÇÃO
SUBSEÇÃO I
DO ESTABELECIMENTO



Yd

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

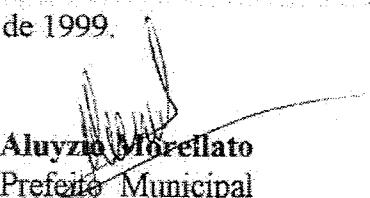
AV. PRESIDENTE VARGAS, 356 - CENTRO - TEL: (027) 258-2555 - FAX: (027) 258-2629
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CGC: 31.776.479/0001-86

Art. 76 - Os serviços de Vigilância Sanitária, objeto desta Lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos que serão fixados pelo Poder Executivo, obedecidas, onde couber, as tabelas dos Códigos de Postura e Tributário do Município de João Neiva.

Art. 77 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

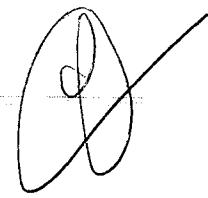
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 31 dias do mês de maio de 1999.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 31 de maio de 1999.


Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.789/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 13 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal